

N. 84

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas as seguintes loterias : uma para as obras da escola externa do Collegio Bom Conselho de Taubaté; uma para as obras da matriz de Caçapava e outra para as obras da matriz da villa da Redempção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias para as obras da escola externa do Collegio Bom Conselho de Taubaté e para as matrizes de Caçapava e da villa da Redempção, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 85

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas as seguintes loterias :

§ 1.º As matrizes : seguintes duas para a cidade de Cunha, uma para a dos remedios da Ponte do Tieté, uma para a do Rio Bonito, uma para a do Rio-Novo, uma para a de Santa Cruz do Rio-Pardo; uma para a de S. Sebastião do Tijeco Preto, uma para a de Santo Antonio da Boa-Vista, uma para a de Lavrinhas, uma para a de Santa Cruz das Palmeiras, e uma para a de S. José do Rio-Pardo, sendo estas duas localidades do municipio de Casa Branca; uma para São José de Mogy-mirim, uma para a de Mogy das Cruzes, uma para a de Cananéa, uma para a de Botujurú, uma para a de Silveiras e uma para a de Iporanga.

§ 2.º Para a igreja do Rosario da cidade de Cunha, uma.

§ 3.º Para as casas de caridade de Guaratinguetá, uma; para a de Iguape, uma; e para a de Campinas, duas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.